

## [Aula de consumo] Comparação de semelhanças e diferenças entre as leis de protecção dos direitos e interesses do consumidor do Interior da China e de Macau

Na medida em que os ambientes de consumo da Grande Baía e da Zona de Cooperação Aprofundada se vêm integrando, muitos consumidores optam por fazer consumo transfronteiriço. Visto isto, em resposta às perguntas emergentes na nossa vida quotidiana, o editor do boletim “O Consumidor” organiza o disposto nas leis de protecção dos direitos e interesses do consumidor do Interior da China e de Macau, assim como compara as semelhanças e as diferenças dessas leis no âmbito de defesa dos direitos e interesses do consumidor, aproveitando alguns casos para apresentar as disposições legais, no sentido de permitir aos consumidores conhecerem as leis essenciais dos dois locais na matéria de defesa dos direitos do consumidor e elevarem a sua capacidade de auto-protecção.

### [Caso]

A Meng Meng pretendia comprar um novo sofá para substituir aquele da sua sala de estar. Tendo conhecimento de que uma loja de mobílias estava a lançar promoção sobre a venda de sofás lindos, alegadamente de couro genuíno, comprou dois conjuntos de sofás deste material a um preço de \$15 000. Após a recepção dos bens, a Meng Meng suspeitou de que os dois conjuntos de sofás não fossem feitos de couro genuíno, submeteu portanto as capas dos sofás ao exame pericial, tendo provado que os sofás eram feitos de couro colado. Perante esta situação, a Meng Meng apresentou uma reclamação.

### [Apresentação das disposições legais com recurso ao caso]

**Interior da China:** De acordo com o artigo 55.º da Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor da República Popular da China, “salvo disposição legal em contrário, em caso de dolo que se refere à prestação do bem ou serviço pelo operador comercial, é acrescida a pedido do consumidor uma indemnização do dano sofrido, que equivale ao triplo do preço do bem ou serviço pago pelo consumidor; se o valor de indemnização for inferior a 500 renminbis, é elevado até esta quantia” (tradução nossa).

Nestes termos, se o operador comercial agir com dolo, por exemplo, entregar uma quantidade de bem mais leve do que foi acordada ou um bem falsificado, o consumidor tem legitimidade para pedir o reembolso acrescido de uma indemnização do triplo do preço. No caso em apreço, provando que os sofás adquiridos

não eram feitos de couro genuíno, no caso de se envolver dolo, a Meng Meng já podia defender o seu direito, devendo o vendedor restituir-lhe \$15 000 pelo preço pago, acrescido de uma indemnização do dano pecuniário, que equivale a \$45 000.

**Macau:** Na Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor de Macau, não está previsto qualquer disposto correspondente ao “reembolso acrescido de uma indemnização do triplo do preço”. À luz dos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º da Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor, salvo no caso previsto pelo n.º 3 do mesmo artigo, o consumidor a quem seja fornecido um bem de consumo em desconformidade com o contrato, pode exigir ao operador comercial a reparação do bem de consumo, a sua substituição, a redução do preço ou a resolução do contrato, sem encargos. O consumidor está dispensado de provar a culpa do operador comercial, ainda que tenha de provar os demais pressupostos de que depende a responsabilidade do operador comercial, indicando nomeadamente a já existência de desconformidade na entrega do bem de consumo, o dano sofrido e o nexo de causalidade entre si.

Por outro lado, de acordo com o artigo 38.º da Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor, que se refere ao prazo para exercício de direitos, o consumidor pode exercer os referidos direitos quando a falta de conformidade com o contrato se manifestar dentro do prazo de um ano a contar da data de entrega do bem de consumo ao consumidor, necessitando, porém, de denunciar a desconformidade do bem de consumo com o contrato ao operador comercial no prazo de 30 dias a contar da data em que a tenha detectado. Se o operador comercial não conseguir apresentar contraprova, o consumidor pode exigir-lhe a reparação do bem de consumo, a sua substituição, a redução do preço ou a resolução do contrato, sem encargos, nos termos do artigo 37.º.

No caso em apreço, se a Meng Meng verificasse que os sofás adquiridos não eram de couro genuíno dentro do prazo para o exercício dos referidos direitos, necessitava de denunciar o problema à loja de mobílias no prazo de 30 dias da data em que o detectou, no sentido de fazer valer os seus direitos à reparação dos bens, à sua substituição, à redução do preço ou à resolução do contrato, conforme o impacto causado pelo problema.